



GERENCIAMENTO SUSTENTÁVEL NAS EMPRESAS PERANTE O COMPLIANCE AMBIENTAL

SUSTAINABLE MANAGEMENT IN COMPANIES FACING ENVIRONMENTAL COMPLIANCE

Jaime Vinícius Zanella¹
Viviane Candeia Paz de Santana²

RESUMO

O artigo estimula o pensamento acerca do desenvolvimento sustentável para empresas diante do *compliance* ambiental, considerando aspectos legais ligados à proteção e preservação do meio ambiente. Muitas empresas podem estar em desconformidade com os regulamentos e leis ambientais, demonstrando fragilidade quando o assunto é sustentabilidade. O sistema de *compliance* surge no direito com o intuito organizacional dentro das instituições públicas e privadas. Dessa forma, a pesquisa procura investigar se a implementação do *compliance* ambiental auxilia na maior eficácia do desenvolvimento sustentável nas empresas, para tanto, utilizou-se na pesquisa o método dedutivo com uma considerável pesquisa bibliográfica. O trabalho, encontra-se dividido em três partes, o primeiro é responsável por demonstrar a relevância do *compliance* ambiental nas empresas; no segundo disserta-se sobre os impactos ambientais provenientes da atividade empresarial, enquanto, no terceiro, destacam-se o *compliance* ambiental e a eficiência no meio ambiente. Por fim, entende-se que de fato o atual modelo de produção produz impactos ambientais significativos, contudo, o *compliance* poderá auxiliar na prevenção de riscos ambientais e também auxiliar no desenvolvimento sustentável, assim estabelecendo equilíbrio entre as atividades empresariais e a sustentabilidade ambiental.

Palavras-Chave: Gerenciamento empresarial. Lei ambiental. Impactos socioambientais. Risco ambiental. Sustentabilidade.

ABSTRACT

The article encourages thinking about sustainable development for companies in the face of environmental *compliance*, considering legal aspects linked to protection and preservation of the environment. Most companies are not compliant with environmental regulations and laws, showing weakness when it comes to sustainability. The

¹Acadêmico do Curso de Direito da Universidade do Contestado (UNC). Campus Concórdia. Santa Catarina. Brasil. E-mail: turcatel.zanella@gmail.com

²Doutora em Direito UNIVALI. Mestre em Direito UNIJUÍ. Diploma de Estudos Avançados Programa de Doctorado em Derecho UNILEON/ESPANHA. Docente do Curso de Direito da Universidade do Contestado (UNC). Campus Concórdia. Santa Catarina. Brasil. E-mail: viviane.santana@professor.unc.br

compliance system appears in law with the organizational purpose within public and private institutions. Thus, the research seeks to investigate whether the implementation of environmental *compliance* helps in the greater efficiency of sustainable development in companies, for this purpose, the research used the deductive method, and a considerable bibliographic search. The work is divided into three parts, the first is responsible for demonstrating the relevance of environmental *compliance* in companies; in the second, the environmental impacts arising from the business activity are discussed, while in the third, environmental *compliance* and the effect on the environment are highlighted. Finally, it is understood that in fact the current production model produces significant environmental impacts, however, *compliance* can assist in the prevention of environmental risks and also assist in sustainable development, thus establishing a balance between business activities and environmental sustainability.

Keywords: Business management. Environmental law. Socioenvironmental impacts. Environmental risk. Sustainability.

Artigo recebido em: 18/10/2021

Artigo aceito em: 03/02/2022

Artigo publicado em: 22/06/2023

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema à ser explorado o gerenciamento sustentável nas empresas perante o *compliance* ambiental, abordando a relevância da implementação do *compliance* ambiental para as empresas, os impactos ambientais provenientes de atividade empresarial gerados, bem como a eficiência da política de *compliance* no meio ambiente.

O trabalho encontra importância ao buscar o entendimento do desenvolvimento empresarial em conformidade com a sustentabilidade, demonstrando suas causas e efeitos. A importância do conteúdo está em pontuar a forma de produção que a grande massa das empresas atua, avaliar suas consequências na natureza, e demonstrar a importância da utilização de um sistema de *compliance* ambiental, colocando-se como um meio a serviço de precaução e do desenvolvimento empresarial de maneira sustentável.

O método empregado na presente pesquisa foi prioritariamente o dedutivo, partindo-se da dedução, através de raciocínio lógico para a obtenção de uma conclusão, utilizando-se técnica de pesquisa bibliográfica. O artigo está organizado

em três seções. Na primeira, o foco está na relevância do *compliance* ambiental nas empresas, demonstrando sua importância tanto para a empresa, meio ambiente e sociedade. A segunda seção pontua os impactos ambientais provenientes das atividades empresariais, mostrando como a globalização e o consumo desenfreado sendo somado com a busca incessante das empresas em vender mais, contribui significativamente para o descaso ambiental. A terceira seção objetiva demonstrar a eficiência de uma política de *compliance* adequada, trazendo à tona a importância de uma sociedade cada vez mais organizada. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

2 A RELEVÂNCIA DO COMPLIANCE AMBIENTAL NAS EMPRESAS

Estar alinhado a uma política de *compliance*, significa estar em conformidade com as leis, padrões éticos, regulamentos internos e externos. Sua função é minimizar os riscos e guiar as empresas para um comportamento adequado.

O *compliance* é um sistema de controle interno que permite esclarecer e proporcionar maior segurança àqueles que utilizam a contabilidade e suas demonstrações financeiras para análise econômico-financeira (ASSI, 2013).

O *compliance* poderá estar presente desde os primeiros passos de uma empresa, sempre seguindo os normativos e regulamentações, buscando a prevenção de riscos, seja no setor financeiro, ambiental, sistemático de dados, entre outros setores e departamentos que possam gerar algum dano, social ou perante a própria empresa.

O *compliance* ambiental objetiva a prevenção dos possíveis riscos ambientais que as empresas possam ter em função de sua atividade, buscando um planejamento estratégico para mitigar esses riscos.

Na exposição de José Silva Quintas, a gestão ambiental é o processo de mediação de conflitos e interesses entre condições sociais que agem sobre os meios físicos e naturais, objetivando garantir o direito ao meio ambiente sustentável e equilibrado, conforme a legislação no país (QUINTAS, 2005).

Nesse pensamento, o *compliance* como método de gestão de riscos e integridade, deve compor as empresas, como destaca Renato Santos de Souza:

A gestão ambiental das empresas é condicionada pela pressão dos normativos, pela procura de melhorar a reputação na comercialização e pela pressão dos agentes investidores para que as empresas reduzam o seu risco ambiental, pela pressão de consumidores e pela própria concorrência” (SOUZA, 2002, p. 5).

A partir do surgimento de novos riscos em consequência da atividade empresarial, exigiu-se uma forte conscientização do Poder Público, obrigatoriamente teve que haver alterações no Direito Penal, com o objetivo de adotar sanções penais contra condutas nocivas ao meio ambiente.

Como cita José Renato Martins, em relação a evolução do direito penal para se adequar a sociedade pós-industrial, em virtude dos novos riscos que surgem com o passar do tempo:

Diante das necessidades impostas pela atual sociedade pós-industrial para a adaptação do direito penal, como meio de defesa efetivo face aos novos riscos e, portanto, visando fornecer respostas aos atuais clamores de proteção social, esse ramo do direito desenvolve modificações estruturais, adaptando o sistema repressivo ao fenômeno da sociedade de risco” (MARTINS, 2013, p. 456-505).

Essas sanções penais são extremamente importantes para combater a degradação ambiental. Não somente as penas restritivas de direitos e liberdade para os dirigentes, mas também as multas ambientais e indenizações, representando um enorme risco financeiro para as empresas.

Conforme a petição inicial da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, o rompimento da barragem de Mariana – MG em 2015, é um exemplo das consequências a ser levado em consideração. A Samarco Mineração S.A, empresa mineradora controlada pela BHP Billiton Brasil LTDA e pela Vale S.A, explorava a Mina de Germano, em Minas Gerais, visando a extração do minério de ferro. A maioria dos rejeitos produzidos através do serviço de mineração, eram depositados na Barragem denominada “Fundão”, que se rompeu em 5 de novembro de 2015, causando um dos maiores desastres ambientais no Brasil.

O desastre de Mariana causou os seguintes danos:

Como resultado de falhas previsíveis – e efetivamente previstas – em sua estrutura, o rompimento da Barragem de Fundão matou dezoito pessoas e

deixou uma desaparecida, permitindo o acesso imediato de pelo menos 34 milhões de metros cúbicos de lama em direção ao rio doce até o mar capixaba, sendo que outros 16 milhões de metros cúbicos continuam escoando lentamente. No meio do caminho, os rejeitos deixaram mais de trezentas famílias desabrigadas e dezenas de cidades sem abastecimento de água por diversos dias. Ademais, foram destruídas grandes extensões de matas ciliares, diversas nascentes foram soterradas, o Oceano Atlântico, a partir de Regência/ES, foi poluído pela lama e muitos animais morreram ou foram vistos agonizando nas margens do Rio Doce e toneladas de peixes mortos foram recolhidas na região afetada (MINAS GERAIS, 2016, p. 11).

Ainda, conforme a Ação Civil Pública, embora a Samarco detivesse licenças ambientais e houvesse demonstrado através de relatórios que a barragem do Fundão não oferecia riscos, o acontecimento da tragédia mostra o inverso disso. Como destacou o Ministério Público Federal, o ocorrido em Mariana revelou insuficiência nas políticas internas de *compliance*.

Em razão da magnitude do ocorrido, segue abaixo a relação de pedidos feitos pelo Ministério Público Federal – MPF:

Por fim, requer, ainda: a) a cominação de multa diária no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em caso de descumprimento de qualquer das tutelas de urgência concedidas, quando não houver indicação de outros valores ou forma de incidência diária; b) a citação dos requeridos, na forma dos artigos 319, VII, c/c art. 334, ambos do NCPC, garantindo-se ampla publicidade à audiência de conciliação designada e a participação de interessados a atuarem na condição de *amicus curiae*, na forma autorizada pelo art. 138 do NCPC; c) a intimação pessoal dos atos MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO - FORÇA TAREFA RIO DOCE 359 Endereço: Avenida Brasil, 1877 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte - MG - 30.140-002 processuais, com remessa dos autos ao Ministério Público Federal no endereço mencionado nesta inicial (art. 18, II, h, da Lei Complementar n. 75/1993); d) a produção de todos meios probatórios admitidos em direito, especialmente, provas documentais, orais (depoimento pessoal e testemunhas) e periciais; e) a isenção de despesas processuais (art. 18 da Lei n. 7.347/1985, art. 87 do CDC, art. 19, §2º); f) a condenação dos réus em despesas processuais. Instrui esta petição inicial com as peças e documentos nela indicados e outros listados em anexo. Os autores, por serem agentes públicos, declaram que as cópias anexas conferem com os originais existentes. Dá-se à causa o valor de R\$ 155.052.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões e cinquenta e dois milhões de reais) (MINAS GERAIS, 2016, p. 358-359).

Definidamente, acredita-se que o caso do município de Mariana – MG tenha ligado um alerta para as empresas acerca da necessidade de implantar um método de *compliance*, uma política organizada, estruturada e que gere segurança e confiabilidade no processo de gestão ambiental nas empresas.

Por fim, destaca-se a importância do *compliance* ambiental junto ao mercado financeiro, pode-se citar a Resolução BACEN nº. 4.327/2014, que cria para as instituições financeiras o dever de realizar o gerenciamento do risco ambiental daquelas empresas e suas atividades que recebam recursos monetários através de financiamentos bancários. (BRASIL, 2014).

Estar em *compliance* ambiental faz com que as instituições financeiras caminhem na direção de uma sociedade sustentável, já que o setor econômico é responsável por grande parcela da evolução social de uma comunidade (GOMES; OLIVEIRA, 2017).

3 OS IMPACTOS AMBIENTAIS PROVENIENTES DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A tecnologia aliada a inovação nos caminhos da evolução empresarial leva a conhecer um conceito diferente de empresa que se preocupa em aprender novos métodos, desenhados com informações precisas, alinhadas com gerenciamento de dados, conforme menciona Campos:

A empresa moderna não mais sintetiza no poder controlador e independente de outrora, que ambicionava apenas o lucro. A empresa moderna vai muito além. Partindo dos anseios da sociedade e da vontade dos legisladores, a empresa moderna, que aglomera a idéia de economicidade, organização e a profissionalidade, surgiu pugnando por uma visão também moderna de empresário com características de empreendedor. No decorrer deste estudo, serão apresentados alguns aspectos que devem ser observados pela empresa que vive uma nova realidade. Realidade esta, que está a exigir um novo paradigma empresarial, um protótipo que tem o seu próprio espaço na economia, contribuindo significativamente para amenizar as questões sociais enfrentadas nas últimas décadas. Os novos caminhos da atividade empresarial levam a descobrir um modelo díspare de empresa que se preocupa em apreender recursos e informações necessárias, que combinados com gerenciamento empreendedor, levam-na a trabalhar de maneira integrada, buscar parcerias, novas tecnologias, defesa do meio ambiente, investir na qualificação, enfim, a empresa moderna que deposita em primeiro plano a sua atual e verdadeira função social: o direito de liberdade, igualdade, fraternidade e o respeito à dignidade da pessoa humana (CAMPOS, 2010, p. 47).

Os crimes ambientais do século XXI são oriundos da atividade industrial, mais precisamente do processo de Revolução Industrial, o qual teve início no século XVIII na Inglaterra, que ao passar do tempo, passou a fazer parte de todo o mundo, e também em virtude dos avanços em um mundo mais tecnológico e globalizado. Nesse

sentido, com o avanço da Revolução Industrial no Brasil, ocorreu o crescimento dos centros industriais, entretanto, tal crescimento evoluiu de maneira desordenada, esses centros industriais apresentam poluição ambiental até os dias atuais, pois o descarte de resíduos não era realizado de maneira adequada. Para mais, Leal, Farias e Araújo ressaltam que “um dos motivos de existir a poluição dos centros industriais, é pelo fato de haver um aprimoramento dos espaços públicos urbanos, e isso acontece devido a falta de fiscalização nos locais que isso ocorre, colocando o meio ambiente em risco, bem como a sociedade civil que por esses espaços circula” (LEAL; FARIAS; ARAÚJO, 2008).

Uma empresa contemporânea não pode ficar apenas mostrando lucros, no cenário atual o consumidor não busca apenas adquirir determinado produto, ele busca uma compra/experiência, significa que o cliente fica feliz em saber se a empresa em que ele comprou está em conformidade com causas ambientais por exemplo. É importante que seja descoberto o valor do ser humano, e assim estar disposto a se reinventar, se adaptar. A adaptação é essencial para a solidez de uma empresa (CAMPOS, 2010).

As empresas transmitem muitas informações e tem o dever de orientar ao conhecimento necessário para a prosperidade do seu próprio negócio, uma empresa sólida está sempre em busca de melhorar sua performance. Segundo Campos:

É possível afirmar que o desafio de uma empresa está ligado no desenvolvimento de um planejamento estratégico para organizar os processos internos e externos, de modo a operacionalizar suas funções com máxima qualidade, gerando boa visibilidade em suas práticas, pensando que obviamente o mercado está cada vez mais competitivo. Com este propósito é evidente que o núcleo de uma empresa se constrói por uma busca incessante por melhores serviços (CAMPOS, 2010, p. 55).

Sabe-se que indústrias são extremamente importantes para o desenvolvimento da sociedade global, promovem desenvolvimento, emprego, bem estar social, entretanto, deve-se haver um balanço entre a evolução dos meios de produção e o desenvolvimento sustentável, buscando prevenir os danos causados à fauna, flora e recursos naturais importantes para o mantimento da vida humana. Isso leva a uma movimentação a nível mundial, as ONGs estão sempre alertas em questões que envolvem a sociedade como um todo, nas palavras de Guimarães:

Assim, é incontestável que nos últimos tempos, inúmeras organizações, como por exemplo as Organizações não Governamentais (ONGs), disseminaram a relevância no que diz respeito aos problemas socioambientais, trazendo à tona a lei e a conscientização da sociedade sobre um futuro mais sustentável com atividades empresariais que não coloquem em risco as gerações futuras. Essas (ONGs), orientam empresas e pessoas sobre como ter um desenvolvimento equilibrado com o meio ambiente, mesmo que os economistas afirmem que essa sustentabilidade é uma trava ao crescimento econômico (GUIMARÃES, 2006, p. 56).

Em paralelo a isso, é importante ressaltar que os problemas ambientais se tornaram uma pauta preocupante, os altos índices de poluição que as grandes empresas geram dia a dia, pode ser encontrada em diversas formas, sendo através do solo, água, ar e até mesmo a poluição sonora.

Os temas sustentabilidade e preservação ambiental estão sendo discutidos com mais frequência no dia a dia das pessoas e das empresas, mais e mais pessoas estão percebendo que mudar hábitos e ações com o intuito de reduzir o impacto ambiental e preservar recursos naturais é uma reação necessária, mesmo que seja individualmente e que isso pode ter um grande impacto no final da cadeia em que estamos inseridos. Mas quando este assunto que envolve sustentabilidade chega na 10 mesa de grandes líderes de empresas, os impactos podem gerar proporções ainda maiores e fazer a diferença tanto local quanto globalmente. Para que tenhamos acesso a todos os tipos de bens de consumo hoje em dia, as empresas precisam fazer investimentos que as vezes não são bons para o meio ambiente e que são potencialmente poluentes (TERTURIANO; CÂMARA; SZABO, 2019, p. 19).

É necessário haver conscientização de consumo, segundo Furriela, a formação de um consumidor-cidadão implica necessariamente uma nova postura diante do ato de consumir e depende da produção de mais conhecimento sobre o tema do consumo sustentável, relativamente pouco sistematizado no Brasil (FURRIELA, 2001).

Ao se falar em alimentação, a Organização Mundial da Saúde – OMS, orienta a sociedade a se alimentar de maneira balanceada, contendo as vitaminas, minerais e aminoácidos necessário para o correto funcionamento do organismo humano, dessa forma, entende-se que descascar mais e desembulhar menos, ou seja, consumir preferencialmente produtos da natureza ao invés de produtos altamente industrializados, faz com que nossa saúde melhore, em paralelo a isso, diminuindo o consumo de produtos industrializados, também ajuda a colaborar com o excesso de produção das empresas, causando por diversas vezes impactos ambientais, a cadeia industrial acaba por poluir o meio ambiente, além disso, o estado não coloca a devida importância no desenvolvimento interligado a proteção do planeta.

Segundo Voltz, os danos ambientais são pouco abordados no ambiente acadêmico, mas é válido lembrar que existem mestres, estudiosos e alunos buscando cada vez mais por essa temática (VOLTZ, 2020).

O problema do lixo não vem de hoje, mas deve-se cuidar a partir de agora, conforme menciona Barsano e Viana:

Uma realidade que vem aumentando gradativamente a preocupação do homem pela saúde do meio ambiente é a questão do lixo. Uns culpam o governo pela falta de saneamento básico, infraestrutura; outros, a educação precária de alguns cidadãos; outros não sabem a quem culpar; contudo, todos sabem que esse problema ambiental tem que ser resolvido com a maior brevidade possível. O descarte das centenas de toneladas de lixo produzidas diariamente é um caso sério, e como tal deve ser considerado por todos, principalmente na hora de consumir e descartar. Um dos problemas mais visíveis do lixo, na atualidade, está relacionado com o modelo de desenvolvimento tecnológico, econômico e social em que vivemos: quanto mais ganhamos, mais consumimos; e, quanto mais consumimos, mais descartamos rejeitos que poluem e condenam nossos lagos, rios e mares (BARSANO; VIANA, 2014, p. 23-24).

Nesse sentido, também se destaca o fato de que estão havendo tentativas de promoção da sustentabilidade industrial, sendo que:

Há muitos anos que o setor industrial vem discutindo maneiras de controlar a emissão de gases e resíduos sem afetar a produção em grande escala. Tendo em vista grandes mudanças o mundo já presenciou a Eco 92, Protocolo de Kyoto e diversas outras tentativas de promover a sustentabilidade na indústria. No Brasil por exemplo temos o ISO 14000 que regulamenta a obtenção dos Certificados de Gestão Ambiental às empresas que mantêm seus processos dentro dos níveis de emissão de gases e resíduos dentro do acordado pelo governo federal (TERTURIANO; CÂMARA; SZABO, 2019, p.14).

Segundo Trennepohl, é fundamental que as empresas estejam alinhadas a um mesmo propósito:

Não há mais espaço no mercado para empresas com pensamento retrógrado, desapegado das aspirações sociais do início do século XXI, ou mesmo de se encarar a economia em seu planejamento estanque, em descompasso com as exigências da responsabilidade social empresarial. Portanto, ao se inserir princípios ambientais em tratados internacionais e nas demais normas que regulamentam esse comércio, não se pode olvidar os aspectos sociais, históricos, culturais, legais que definem a realidade econômica do mercado. (TRENNEPOHL, 2016, p. 123).

Desse modo, demonstrados os impactos ambientais decorrentes da atividade empresarial, busca-se, em sequência, tratar do *compliance* ambiental e o efeito no meio ambiente, e acima de tudo, para a melhoria da qualidade de vida no planeta terra.

4 O COMPLIANCE AMBIENTAL E A EFICIÊNCIA NO MEIO AMBIENTE

O *compliance* se desenvolve com estratégia e deve fazer parte de todos os tipos de organizações, o mercado busca cada vez mais as ações a partir de condutas legais, alinhadas com a ética para aprimorar um novo comportamento, visando lucro em consonância com a sustentabilidade, focando no desenvolvimento econômico e sócio ambiental. Como cita Castro, Carvalho:

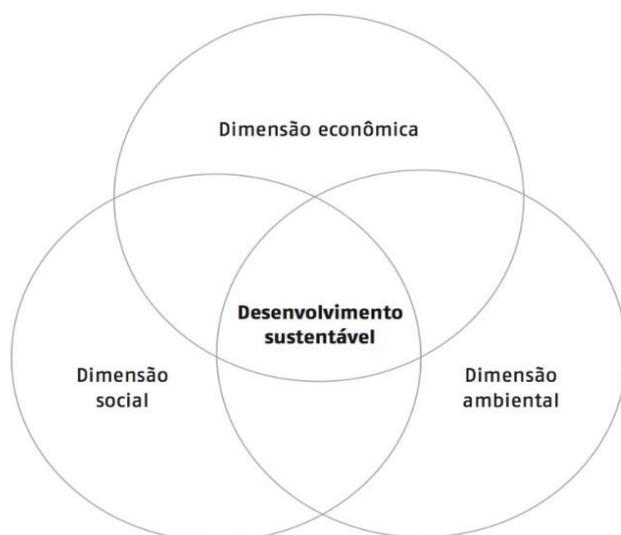
No que se refere às relações travadas com o setor empresarial, identifica-se uma preocupação cada vez maior das empresas que desenvolvem atividades de responsabilidade social em escolherem entidades com gestão transparente e que adotem práticas de governança de padrões internacionais. A Pesquisa Doação Brasil (Doação Brasil, 2016), realizada em 2015, revelou que 46% dos brasileiros fez doações em dinheiro para entidades sem fins lucrativos somente naquele ano. Em contraponto, esta mesma pesquisa apontou que, dentre os não doadores, 45% apontam como razão para não doação a falta de confiança nas organizações que pedem tais contribuições. Esses fatores, ao lado do crescente movimento da demanda por *accountability*, demandam das entidades do Terceiro Setor a consolidação de um ambiente cada vez mais profissionalizado e baseado em padrões éticos e de adequada governança. Constatou-se, então, que as entidades sem fins lucrativos dependem de transparência e de confiança para receberem doações e estabelecerem parcerias. Responsabilidade sobre a gestão dos recursos, transparência e diligência na prestação de contas passam a ser elementos legitimadores à ação do Terceiro Setor. Neste ambiente, o *compliance* ganha centralidade na atuação das entidades e passa a ser elemento de sustentabilidade (CASTRO; CARVALHO, 2020, p. 784).

Os objetivos de um projeto de *compliance* são inúmeros, mas pode-se destacar que os principais estão vinculados diretamente em estar de acordo com as leis vigentes, organizar as questões internas de uma empresa, prevenir processos judiciais e obter transparência com os clientes. Vale ressaltar que a empresa deve confidencialidade às informações de seus clientes, prevenindo assim conflito de interesses. Segundo Barbieri:

No âmbito das organizações em geral e das empresas em particular, o núcleo duro de sua contribuição para com o desenvolvimento sustentável passou a consistir em três dimensões: a econômica, a social e a ambiental. A figura 1 representa essas três dimensões por meio de círculos que se interceptam, representação que já se tornou bastante conhecida. A redução a essas três dimensões não implica perda ou abandono das outras dimensões citadas, mas uma concentração no que é específico da atuação das organizações. Assim, uma organização ou uma empresa sustentável seria, portanto, aquela que orienta as suas atividades para alcançar resultados positivos nessas três dimensões da sustentabilidade que lhe são específicas (BARBIERI, 2017, p. 76-77).

As dimensões formam elos que se entrelaçam, onde exige-se o balanceamento entre eles.

Figura 1 – Dimensões do Desenvolvimento Sustentável.



Fonte: Barbieri (2017).

Se cada vez mais as empresas buscarem solucionar os atuais problemas que elas mesmas causam no meio ambiente, pode-se imaginar que ocorra uma diminuição dos gastos públicos, no que diz respeito a despoluição, tratamento de resíduos, e manutenção da infraestrutura sanitária, e no fim das contas a própria saúde pública se beneficia, isso nos leva a uma engrenagem que trabalha em conjunto, onde cada peça tem sua função essencial.

O que se espera é que as empresas não construam uma política de *compliance* pensada simplesmente para atingir um certificado de qualidade, ou então um reconhecimento do público alvo ou sociedade consumidora. Espera-se que isso seja superado e que a política ambiental seja enraizada no cerne de cada empresa.

O movimento da qualidade teve dois grandes fatores impulsionadores: de um lado, as exigências estabelecidas nos contratos de fornecimento de matérias-primas e produtos e as legislações de defesa do consumidor; de outro, as contribuições da qualidade para as estratégias empresariais. A evolução nessa área passou de uma abordagem inspecionista do tipo 'passa, não passa' para outra, baseada na construção coletiva da qualidade, centrada nos processos administrativos e operacionais, e daí para o conceito atual de excelência empresarial. As normas de gestão da qualidade, como as da série ISO 9000, e os prêmios da qualidade, como o Malcon Baldrige, nos Estados Unidos, o Prêmio Europeu da Qualidade e o Prêmio Nacional da Qualidade, no Brasil, estabelecem como patamar mínimo a necessidade de atender às normas legais e aos contratos, bem como a outros requisitos com os quais se comprometeram voluntariamente. Com a abordagem da melhoria contínua presente nessas normas e prêmios, pretende-se que esse patamar seja superado ao longo do tempo (BARBIERI, 2017, p. 78-79).

Enfim, o *compliance* ambiental realizado corretamente, torna uma economia diferente, voltada para a cultura de integridade e trabalhada de forma sustentável. Nas palavras de Oliveira, Costa, Pinto e Silva:

O *compliance* detém potencialidade para atuar de modo relevante na formação e na afirmação de uma cultura de integridade sustentável. Pela adoção de instrumentos de *compliance* ambiental e socioeconômico, as atividades empreendedoras públicas e privadas podem, por consequência, alterar, nos médio e longo prazos, o paradigma predatório para o da sustentabilidade da produção de bens e de prestação de serviços, com consequente repercussão positiva nos ciclos econômicos da distribuição, da repartição e do consumo (OLIVEIRA; COSTA; PINTO, SILVA, 2018, p. 69).

É muito importante que aconteça cada vez mais a introdução permanente nas empresas dos temas relacionados à sustentabilidade tendo em vista sua relevância nos sistemas de prevenção e precaução de danos no meio ambiente. Isso pode ser amparado pela conscientização da população, chamando a atenção dos governantes para atualização das leis.

5 CONCLUSÃO

O artigo buscou tratar da atividade empresarial em relação aos riscos ambientais, demonstrando os impactos ao meio ambiente e a necessidade de conexão entre os assuntos.

O ser humano é o principal fator de modificação no meio ambiente, é responsável por decidir seus caminhos e lutar por eles. A própria Constituição Federal Brasileira, determina que exista harmonia entre o meio ambiente e a economia.

Nesse sentido, a relevância do *compliance* ambiental nas empresas, enquanto um sistema de planejamento sustentável entre a evolução industrial e a sustentabilidade, torna nítida as perspectivas apresentadas, é uma importante ferramenta dentro das empresas, com o devido planejamento, será extremamente eficaz para a prevenção e harmonia da evolução empresarial e a sustentabilidade.

Ao longo do texto, mostra-se que a implantação de um sistema de *compliance*, contribui para a prevenção de acidentes ao meio ambiente, diminui drasticamente a chance de existir uma multa milionária contra algum fato danoso gerado pela empresa, aumenta sua credibilidade para conquistar novos sócios investidores, e também demonstra uma alta reputação empresarial pela boa imagem transmitida para a sociedade.

Desse modo, a introdução de um sistema de *compliance* ambiental nas empresas é algo de extrema importância, assim, as empresas transmitem mais segurança, confiança, competitividade, e ainda, asseguram a sua atuação de acordo com as leis vigentes que tratam do assunto, prevenindo possíveis danos que poderiam ocorrer no futuro, tudo isso proporciona um melhor gerenciamento das atividades empresariais como um todo.

Na visão de mercado, o *compliance* é um dos pilares que visa o controle nas empresas, aumentando a segurança dos investimentos realizados. A criação de sistemas de controle de integridade, auditoria, regulação de ética e conduta, modelam a empresa a alcançar seus objetivos.

Portanto, conclui-se que o *compliance* ambiental possui papel fundamental para o desenvolvimento econômico alinhado ao meio ambiente, prevenindo além dos riscos a natureza de fato, mas também riscos financeiros para as empresas, riscos judiciais e riscos de vida para a sociedade, assim, ao reduzir riscos empresariais, contribui indiretamente para a segurança econômica, assim estabelecendo equilíbrio entre as atividades empresariais e a sustentabilidade ambiental.

REFERÊNCIAS

ASSI, Marcos. **Gestão de *compliance* e seus desafios**: como implementar controles internos, superar dificuldades e manter a eficiência dos negócios. São Paulo: Editora Saint Paul, 2013.

BARBIERI, José Carlos. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. [E-book].

BARSANO, Paulo R.; BARBOSA, Rildo P.; VIANA, Viviane J. **Poluição ambiental e saúde pública**. São Paulo: Saraiva, 2014. [E-book].

BRASIL. **Lei nº 4.327/2014, de 25 de abril de 2014**. Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras [...]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 313060/SP**. Leis 10.927/91 e 11.262 do município de São Paulo. Seguro obrigatório contra furto e roubo de automóveis. Shopping centers, lojas de departamento, supermercados e empresas com estacionamento para mais de cinquenta veículos. Inconstitucionalidade. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. Recorrido: Município de São Paulo. Relatora: Min. Ellen Gracie, 29 de novembro de 2005. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/pagnador.jps?docTP=AC&docID=260670>. Acesso em: 02 dez. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 628137 RG/RJ**. Repercussão geral no Recurso Extraordinário. Administrativo. Incidência de juros progressivos sobre conta vinculada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Aplicação dos efeitos da ausência de repercussão geral tendo em vista tratar-se de divergência solucionável pela aplicação da legislação federal. Inexistência de repercussão geral. Relatora: Min. Ellen Gracie, 21 de outubro de 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=fgyd&baseRepercussao>. Acesso em: 04 dez. 2021.

CAMPOS, Helena Maria. **Novo Paradigma da Atividade Empresarial**. Revista eletrônica jurídica. FESURV – Universidade do Rio Verde, Rio Verde – GO, n. 1, 2010. Disponível em: http://www.fesurv.br/arquivos/graduacao/20101_revis_jurid01.pdf#page=47. Acesso em: 27 maio 2021.

DANTAS, José Alves *et al.* Regulação da auditoria em sistemas bancários: análise do cenário internacional e fatores determinantes. **Revista Contabilidade & Finanças**. São Paulo, v. 25, n. 64, p. 7-18, jan./abr. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttex&pid=S1519-70772014000100002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 dez. 2021.

DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas**. 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509944/001032816.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 1 jun. 2021.

FURRIELA, Rachel Biderman. **Ciclo de Palestras sobre meio ambiente** - Programa Conheça a Educação do Cibec/Inep - MEC/SEF/COEA. p. 48, 2001. Disponível em: https://184.182.233.153/rid=1255702566159_609656948_13781/Educa%C3%A7%C3%A3o%20para%20o%20consumo%20sustent%C3%A1vel.pdf. Acesso em: 21 dez. 2021.

GOMES, Magno Frederici; OLIVEIRA, Warley Ribeiro. A Efetivação do Compliance ambiental Diante da Motivação das Certificações Brasileiras. **RDFG – Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Bahia, v. 4, n. 1, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://177.38.182.246/revistas/index.php/Revistadedireito/article/view/143/64>. Acesso em: 15 dez. 2021.

GUIMARÃES, R. P. A ecopolítica da sustentabilidade em termos de globalização corporativa. 2006. In: GARAY, B.; Becker, K. **Dimensões humanas da biodiversidade**. Petrópolis: Vozes. p. 56.

LEAL, Georla Cristina Souza de Gois; FARIAS, Maria Sallydelandia Sobral de.; ARAÚJO, Aline de Farias. O processo de Industrialização e seus impactos no meio ambiente urbano. **Revista Eletrônica Qualit@s**. v. 7. n. 1. 2008. Disponível em: <https://silo.tips/download/o-processo-de-industrializaao-e-seus-impactos-no-meio-ambiente-urbano>. Acesso em 27 maio 2021.

MARTINS, José Renato. **A tutela penal ambiental no direito brasileiro**: abordagem da problemática social sob a ótica das garantias constitucionais. constituição, economia e desenvolvimento. Curitiba. vol. 5, n. 9, jul./dez. 2013, p. 456-505. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista10/tutelaJose.pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1. Belo Horizonte. **Autos nº 60017-58.2015.4.01.3800 e 69758.61-2015.4.01.3400**, Ação Civil Pública. Responsabilidade da administração e indenização por dano ambiental. Autor: Ministério Público Federal – MPF. Réu: Samarco Mineração S.A, Vale S.A e BHP Billiton Brasil LTDA, 28 abr. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-samarco>. Acesso em: 11 dez. 2021.

OLIVEIRA, Marcio Luis; COSTA, Beatriz Souza; SILVA, Cristiana Maria Fortini Pinto e. O Instituto do Compliance Ambiental no Contexto da Sociedade Plurissistêmica. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 33, set./dez. 2018. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1396>. Acesso em: 13 dez. 2021.

QUINTAS, José Silva. **Introdução à Gestão Ambiental Pública**. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, 2005.

SOUZA, Renato Santos de. Evolução e Condicionantes da Gestão Ambiental nas Empresas. **Revista Eletrônica de Administração – REAd, UFRGS**. Santa Maria, v. 8 n. 6, p. 1-22, nov./dez. 2002. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/read/article/view/42728/27083>. Acesso em: 13 maio 2021.

TERTURIANO, Ian; CÂMARA, Maria; SZABO, Victor. **Indústria 4,0**: a inovação aliada a sustentabilidade. São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/eventos/bisus/14-industria_inovacao_infraestrutura.pdf. Acesso em: 29 mai. 2021.

TRENNEPOHL, Terence. **Direito ambiental empresarial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2016. [E-book].

VOLTZ, Malcon Naor. **Desenvolvimento Industrial e os Riscos ao Meio Ambiente no Vale do Rio dos Sinos**. II SICTEC. 2020, p. 1. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/a9df6d0c-edf6-4d69-9afc-72bbea4f5134/DESENVOLVIMENTO%20INDUSTRIAL%20E%20OS%20RISCOS%20AO%20MEIO%20AMBIENTE%20NO%20VALE%20DO%20RIO%20DOS%20SINOS.pdf>. Acesso em 29 maio 2021.